



Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 207525/2010
Processo COPAM Nº: 00032/1979/005/2009

PARECER ÚNICO Nº 207525/2010

Empreendedor: White Martins Gases Industriais Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: White Martins Gases Industriais Ltda	74/04	C-04-01-4	5
CNPJ: 35.820.448/0134-67			
Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira. (Produção de carbureto de cálcio)			
Endereço : Rodovia BR 354 Km 451, S/Nº			
Município: Iguatama /MG			
Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante Nº 08.			

Em 19/11/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento **White Martins Gases Industriais Ltda** a Revalidação de Licença de Operação para a atividade **Produção de carbureto de cálcio**. A referida licença foi concedida com 13 (treze) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 19/11/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 17/03/2010 o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF ofício com protocolo nº R 029559/2010 solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo concedido
8.	Apresentar cópia do projeto aprovado ou certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	120 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da Revalidação da LO.

A justificativa para a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante 08, citada acima é que o prazo dado não foi suficiente, no entanto foram apresentadas as documentações de que o projeto já foi protocolado no Corpo de Bombeiros e aguarda aprovação do mesmo.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/03/2010 Página: 1/1
--------------	--	---------------------------------



De fato, ao analisar o pedido do empreendedor e as documentações apresentadas, considera-se que o prazo para cumprimento da referida condicionante tornou-se curto, de forma que é pertinente o pedido acerca da prorrogação.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer único, no qual foi concedido ao empreendimento o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes anexas ao PU, cujo prazo começou a fluir em 19.11.2009.

Face à impossibilidade de apresentação do certificado do Corpo de Bombeiros no prazo estipulado, o empreendimento comprovou que dentro do prazo de cumprimento da condicionante protocolizou perante àquela corporação o Projeto nº 569, com finalidade de atender ao determinado pela URC ASF.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da Unidade Regional Colegiada – ASF, tem este conselho o condão de proceder qualquer alteração, especialmente no que se refere à concessão de novo prazo para apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros.

Pelo exposto, somos favoráveis à prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 8 do Parecer Único, por mais 90 (noventa) dias a contar da notificação da decisão da URC/ASF.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos **o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº. 08** do processo 00032/1979/005/2009 pelo prazo de mais **90 dias, a partir de nova notificação ao empreendedor.**

Data: 30/03/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP O REGISTRO	Assinatura
Valéria Diniz Villela	CREA/MG: 105.522/D	
Sônia Soares Siqueira Godinho	MASP:1.020.783-5 OAB/MG:66.288	